



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2021

Processo nº.: 10282\2021

Requerente: Leandro Piquet

Assunto: Projeto de Lei 121/2021 – Intitui o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Vitória

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leandro Piquet, por mérito do qual objetiva instituir na câmara Municipal de Vitória o teletrabalho, a fim de que o princípio da eficiência administrativa seja atendido e a redução dos gastos ao erário, visto que tornou-se a nova estrutural estrutura de trabalho e teve bons resultados quando aplicados no âmbito do poder executivo municipal da Lei 9254/2018.

A proposição foi protocolada em 01 de Setembro de 2021, integralmente digitalizada e disponibilizada para todos os parlamentares, lida em plenário e encaminhada a comissão de finanças, na forma do art. 252 do regimento interno desta casa, ocasião em que foi designado a este vereador para relatar a matéria, no tempo e na forma regimental.

É o breve relatório. Passo a relatar

✉ Email: [gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br](mailto:gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br)

27 999 718 585

[f andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

[@andre\\_brandino\\_pego](https://www.instagram.com/andre_brandino_pego)

CMV - Av. M

larenhas de Moraes, 1788 Centro - Vitória - ES - 29050-940



Autenticar documento em <http://camarasemerpapel.cmv.es.gov.br/authenticidade>  
com o identificador 3100380032003800310030003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Vale destacar, primeiramente, que não foram detectados vícios formais da proposição, principalmente os que atentam contra o disposto previsto no art. 190 do regimento interno, bem como não foram encontrados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, imparcial e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar nº. 95/1998.

Trata-se de norma atinente ao direito financeiro, cujas diretrizes se encontram delineadas na Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim a constitucionalidade e legalidade da mesma.

Analizando detidamente a proposição, observa-se que a proposta foi elaborada de acordo com o disposto no art. 113 incisos I e alínea "a" da LOMV e não gera despesas para o executivo. Assim, é por certo afirmar que as diretrizes refletem os propósitos do governo e desta casa de leis em promover a moderna gestão pública com responsabilidade, austeridade fiscal, planejamento, transparência e equilíbrio garantindo os princípios elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 121/2021, considerando o equilíbrio fiscal da presente peça de direito financeiro e o pleno atendimento aos princípios elencados na lei de responsabilidade fiscal.

É o parecer.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, Vitória-ES, 08 de Setembro de 2021.

**VEREADOR ANDRÉ BRANDINO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS**

Email: [gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br](mailto:gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br)

27 999 718 585

[andre.brandino](#)

[andre\\_brandino\\_pego](#)

CMV - Av. Marechal Rondon, 7800 - Centro - CEP 29030-320 - Vitória - ES - Documento identificado: 78003800320038003100300003A0054D052004090-D40  
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>